

ALIENAÇÃO PARENTAL: A perspectiva do genitor alienado

Fabio Galli Di Matteo

fgdimatteo@gmail.com

Graduação em Psicologia pela Universidade Paulista (UNIP), em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e em Administração pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), atua como advogado nas áreas de Família e de Direito Securitário, tendo exercido suas atividades na área empresarial no Brasil, Suíça, Estados Unidos e Áustria.

João Eduardo Coin de Carvalho

joaocoin@gmail.com

Graduação, Mestrado e Doutorado em Psicologia pela Universidade de São Paulo. Pós-doutorado no Departamento de Antropologia da Johns Hopkins University (Baltimore, EUA). Professor Visitante na Facultad de Psicologia da Universidad Nacional de Córdoba (Argentina). Professor e Supervisor do Curso de Psicologia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Paulista (UNIP). Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Psicologia, Comunidade e Políticas Públicas (GECOMP).

Denise Carreira Martins

denisecarreira@terra.com.br

Graduação em Psicologia pela Universidade Paulista (UNIP), em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) e MBA em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP). Atua como Administradora de Empresas com ênfase na área de Administração e de Recursos Humanos.

ALIENAÇÃO PARENTAL: A PERSPECTIVA DO GENITOR ALIENADO

PARENTAL ALIENATION: THE PERSPECTIVE OF THE ALIENATED PARENT

ALIENACIÓN PARENTAL: LA PERSPECTIVA DEL GENITOR ALIENADO

Resumo

Este estudo buscou verificar as principais queixas dos genitores que sofreram o processo de alienação parental, bem como o impacto do fenômeno em suas vidas, assim como a relação com sua prole foi afetada. Para tanto, foram entrevistados 5 (cinco) psicólogos clínicos e judiciais de abordagem psicanalítica atuantes no Brasil que acompanhem ou tenham acompanhado tais genitores, tendo os dados coletados sido analisados e organizados segundo o método qualitativo. Observou-se que o tempo para os genitores alienados tomarem ciência do fenômeno vem sendo reduzido à medida em que este e a Lei de Alienação Parental se tornam mais conhecidos. Constatou-se, ainda, que os indivíduos mais saudáveis emocionalmente tendem a dar-se conta rapidamente do fenômeno e que a ciência deste depende também da forma de alienação parental praticada. As principais queixas apresentadas são os sentimentos de impotência, raiva e dor. Além disso, esses genitores lastimam-se da morosidade, burocracia e formalidade do Poder Judiciário, sentindo-se desmoralizados e desacreditados ao verificarem que os genitores alienadores não sofrem sanções. Afetados do sexo masculino queixam-se da postura misândrica por parte da Justiça. O fenômeno pode interferir na relação e no convívio entre genitores alienados e filhos ao atingirem estes a idade adulta. O psicólogo pode auxiliar esses genitores no resgate da autoestima e no enfrentamento do desgaste emocional. É importante que o assunto seja amplamente debatido e trazido ao conhecimento da população, sendo necessário um maior reconhecimento de seus impactos, bem como uma maior sensibilização dos operadores do Direito ao lidarem com o tema.

Palavras-chave: Alienação parental, genitor alienado, psicanálise, justiça.

Abstract

The purpose of this study is to investigate and understand the concerns of parents who experienced parental alienation, and the impact of the phenomenon on their lives and how the relationship with their children is affected. Five clinical and judicial psychologists were interviewed in Brazil, who work or have worked with such parents. The results were analyzed and organized using the qualitative method. As the Parental Alienation Law has become better known, affected parents more quickly recognize the phenomenon. It was also observed that the most emotionally healthy individuals tend to become aware of the phenomenon quickly, and their awareness depends on how the parental alienation is practiced. The main complaints presented were feelings of helplessness, anger and pain. In addition, these parents complained about the slowness, bureaucracy and formality of the Judiciary, feeling demoralized and discredited when learning that there are no penalties for alienating parents. Affected males complain about the judicial prejudice against them. The phenomenon can interfere in the relationship between alienated parents and their children later in life when they reach adulthood. The psychologists can assist these parents in recovering self-esteem and coping with emotional distress. The phenomenon is an important matter and should be brought to the attention of the general public, where a debate should take place to better understand its effects and develop mitigations to prevent its occurrence. It's also important that officers of the court and legal system recognize the syndrome.

Keywords: Parental alienation, alienated parent, psychoanalysis, justice

Resumen

Este estudio buscó verificar las principales quejas de los padres que sufrieron el proceso de alienación parental, así como el impacto del fenómeno en sus vidas y cómo se vio afectada la relación con sus hijos. Para ello, se entrevistó a 5 (cinco) psicólogos clínicos y judiciales con enfoque psicoanalítico, que trabajan o han acompañado a estos padres, y los datos recolectados fueron analizados y organizados según el método cualitativo. Se observó que el tiempo para que los padres alienados tomen conciencia del fenómeno se ha ido reduciendo a medida que éste y la Ley de Alienación Parental se hacen más conocidos. También se notó que los individuos más sanos emocionalmente tienden a tomar conciencia del fenómeno rápidamente y que la ciencia del mismo también depende de la forma de alienación parental practicada. Las principales quejas que se presentan son sentimientos de impotencia, enfado y dolor. Además, estos padres lastiman la lentitud, burocracia y formalidad del Poder Judicial, sintiéndose desmoralizados y desacreditados al comprobar que los padres alienantes no sufren sanciones. Los varones afectados se quejan de la actitud misándrica de la Justicia. El fenómeno puede interferir en la relación y en la convivencia entre padres e hijos alienados cuando llegan a la edad adulta. El psicólogo puede ayudar a estos padres a recuperar la autoestima y hacer frente al agotamiento emocional. Es importante que el tema sea ampliamente debatido y llamado a la atención de la población, requiriendo un mayor reconocimiento de sus impactos, así como una mayor conciencia de los operadores de la Ley a la hora de abordar el tema.

Palabras clave: alienación parental, genitor alienado, psicoanálisis, justicia.

INTRODUÇÃO

O termo alienação parental foi cunhado em 1985 por Richard Alan Gardner (1931-2003), psiquiatra, psicanalista e professor clínico na divisão de Psiquiatria da Criança e do Adolescente na Columbia University, Nova York, EUA (Lavietes, 2003), para descrever o fenômeno psicológico que consiste por parte de um genitor, o chamado genitor alienador, na implantação de falsas memórias nos filhos ainda crianças ou adolescentes, como forma de fazer com que estes passem a odiar o outro genitor, chamado de genitor alienado.

Não se pode confundir alienação parental com Síndrome de Alienação Parental (SAP), a qual diz respeito ao distúrbio psicológico que acomete as crianças e os adolescentes em cujas mentes são implantadas falsas memórias enquanto envolvidos em situações conflituosas. Segundo Trindade (2012), Gardner descreveu três estágios da SAP: o leve, no qual a criança ainda mantém um certo vínculo com o genitor alienado, o médio, no qual a criança já reclama da pessoa do alienado quando na presença do alienador, no intuito de querer cativar este, mas demonstrando carinho e afeto ao alienado apenas em sua presença, e o grave, no qual a criança já incorporou em si mesma a visão que o alienador tem do alienado, comportando-se de forma nervosa e medrosa na presença deste.

Segundo Rinaldi e Vivian (2016), os estudos que vêm sendo feitos no Brasil sobre alienação parental e SAP dão ênfase quase que exclusivamente à situação dos filhos alienados, bem como às consequências da SAP sobre estes, tanto durante a infância e a adolescência, como posteriormente na fase adulta. Desta forma, chama a atenção o fato de que presentemente em nosso país haja muito pouco material que enfoque as consequências psicológicas da alienação parental nos genitores que foram afastados de sua prole.

Na busca por material sobre o tema em outros países, encontraram-se tanto literatura quanto sites de associações de pais separados focando de maneira geral na melhoria das relações entre filhos e pais não conviventes, mas não de maneira específica na relação entre genitor alienado – independentemente do gênero - e filhos.

Tome-se por exemplo o Instituto Austríaco de Estudos sobre a Família da Universidade de Viena¹, o qual publica mensalmente desde 1995 o caderno *Beziehungsweise*², dedicado a temas relativos à família e aos estudos e pesquisas atinentes a esta instituição. Em duas publicações relativamente recentes (07/2003 e 13/2007), em língua alemã³, o Instituto informa quase não existir nesse idioma literatura a respeito. Além disso, ressalte-se que nessas duas publicações há menções de que o afastamento dos filhos pode provocar no genitor não convivente sérias consequências, como maior propensão ao suicídio, apatias, fobias e depressões⁴.

Outro exemplo recente vem da Itália, com a publicação em 2012 de um livro de autoria da jornalista Carlotta Zavattiero⁵ relatando de forma ainda inédita naquele país a situação dos pais separados, descrevendo-a como “un drama sociale sottovalutato”⁶ (Zavattiero, 2012, p. 9). Embora sua obra foque de modo geral na situação social e jurídica dos pais separados na Itália, a autora dedica uma parte do primeiro capítulo à alienação parental e à SAP.

Neste contexto, observa-se que já há em vários países estudos sobre a situação social, jurídica e econômica de pais separados, mas num enfoque global, não se concentrando na situação específica de genitores, independentemente do gênero, afetados pela alienação parental (Sousa & Brito, 2011; Zavattiero, 2012; Rinaldi & Vivian, 2016).

Desta forma, fundamentando-se em material existente no Brasil com respaldo teórico em artigos e publicações de outros países de cultura ocidental, além de respaldo teórico na Psicologia, no que diz respeito aos temas de luto, perda e separação, assim como no Direito, incluindo a Lei da Guarda Compartilhada (Lei 11.698, 2008) e a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318, 2010) e a legislação sobre divórcio e separação, este estudo⁷ buscou verificar as principais queixas dos genitores alienados, o impacto do fenômeno em suas vidas e como a relação com seus filhos foi afetada.

MÉTODO

Com o escopo de conhecer a condição psicológica dos genitores alienados diante da situação de alienação parental, foram realizadas no primeiro trimestre de 2019 entrevistas semi-estruturadas presenciais e por vídeo-conferência com cinco psicólogos de abordagem psicanalítica com experiência mínima de cinco anos que à época atendiam ou tinham atendido em processo de psicoterapia ditos genitores, ou ainda os acompanhavam ou tinham acompanhado como psicólogos judiciais.

Os participantes foram escolhidos a partir da rede de relacionamentos dos autores, bem como através de indicações de psicólogos dessa rede, concentrando-se em profissionais atuantes no Brasil, sem limitação geográfica específica dentro do País.

Para a coleta de dados formulou-se um roteiro de entrevista contendo algumas questões de cunho geral direcionadas ao tema analisado, englobando tópicos sobre os impactos iniciais na vida dos sujeitos afetados, assim como as possíveis mudanças ocorridas durante suas existências ao longo do tempo e como eles lidam com essa demanda, como por exemplo através da busca de redes de apoio (família, amigos, associações, instituições, apoio espiritual/religioso, etc.), de suporte psicológico e de soluções jurídicas. A investigação abarcou também a identificação por parte dos afetados do momento em que tomaram consciência de estarem sendo impactados pelo fenômeno, de que forma se deu o processo na busca por ajuda e como foram os desdobramentos posteriores.

Ressalte-se que antes do início de cada entrevista foi solicitado aos participantes o preenchimento e a assinatura de um termo de consentimento livre e esclarecido, garantindo-lhes o anonimato e o acesso aos resultados. As entrevistas foram gravadas e posteriormente compiladas na íntegra. As compilações foram submetidas aos entrevistados, os quais tiveram a oportunidade de revisar o material e eventualmente corrigi-lo, complementá-lo ou suprimir passagens. Na sequência, as entrevistas foram apagadas do gravador.

Com a finalidade de compreender o impacto da alienação parental nos genitores alienados, a estratégia metodológica para análise e organização dos dados foi o método qualitativo, a Análise Temática de Conteúdo (Bardin, 2010).

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Conhecer, entender e analisar a situação psicológica dos genitores alienados e os impactos em suas próprias vidas e na família ampliada, bem como a relação com seus filhos, tanto durante a infância e a adolescência, quanto posteriormente na fase adulta a partir de profissionais de psicologia que atendem a esta demanda.

Objetivos Específicos

- a) Verificar em que momento de sua vivência como genitores alienados estes buscam ajuda psicológica;
- b) Conhecer as queixas apresentadas por esses genitores;
- c) Entender o tipo de ajuda que o psicólogo pode oferecer a esses genitores;
- d) Apurar se tais genitores também se valem da via judicial como forma de lidarem com suas demandas;
- e) Verificar como se desenvolveu posteriormente a relação com os filhos na adolescência e na vida adulta.

RESULTADOS

Os resultados foram agrupados em três categorias principais. A primeira categoria refere-se à atuação do psicólogo. A segunda engloba um tema não originalmente abarcado por esta Pesquisa, mas que foi mencionado pelos entrevistados e, devido à sua relevância para a compreensão da alienação parental, destacado pelos pesquisadores, dizendo respeito às estratégias e aos métodos utilizados pelos genitores alienadores, bem como possíveis motivos que levam o genitor alienador à prática do fenômeno. A terceira e mais extensa relaciona-se à perspectiva do genitor alienado sob a ótica dos entrevistados.

Quanto à atuação do psicólogo

No que diz respeito à atuação do psicólogo, este pode auxiliar os genitores alienados a fortalecerem-se e a resgatarem sua autoestima, visto que muitos se sentem desorientados e deprimidos, e alguns chegam até a tentar suicídio. Além disso, o psicólogo pode ajudá-los a enfrentar o desgaste emocional causado por um processo judicial, inclusive no que diz respeito a seu comportamento em audiência.

Além disso, ressaltaram-se nesta rubrica tanto a importância de o psicólogo poder extrapolar um pouco seu papel de terapeuta e intervir no âmbito psicossocial e psicojurídico, fornecendo aos genitores informações em relação a seus direitos, quanto a necessidade de a Psicologia admitir a existência da alienação parental, a qual ainda é negada por vários psicólogos.

Quanto ao genitor alienador

Quanto aos métodos utilizados pelo genitor alienador, destaca-se sobretudo a falsa acusação de abuso sexual, visto que a mera alegação enseja de plano uma liminar que afasta o genitor alienado/acusado do convívio dos filhos ou que dificulta essa convivência, impondo uma visita assistida. Além da eficácia imediata que acarreta o afastamento, essa medida é de difícil reversão e gera processos complexos e morosos.

Outros métodos largamente utilizados são a não resposta a telefonemas e solicitações de contatos, boicote ao direito de convivência (por exemplo, sonegando informações importantes sobre eventos escolares e festividades), comportamento vitimizado por parte do alienador perante seus filhos, fazendo-os sentirem-se culpados quando estão na companhia do genitor alienado, e chantagens financeiras por parte do alienador, forçando o alienado a fazer concessões pecuniárias como forma de poder ampliar ou manter o contato com os filhos.

Como motivos que podem levar à prática de alienação parental, enfatizou-se que esta acaba sendo apenas mais um aspecto de uma discussão que pode ter-se iniciado muito tempo antes. Não raro as disputas começam por motivos financeiros, como divisão de bens ou fixação de quantum de pensão alimentícia, podendo intensificar-se e levar o genitor guardião, quando frustrado em suas intenções, a usar a prole como moeda de troca.

Um dos entrevistados mencionou que o princípio norteador da alienação é a não aceitação que o filho continue amando aquele pai ou aquela mãe que o alienador odeia.

Quanto ao genitor alienado

Na categoria atinente à perspectiva do genitor alienado, os psicólogos entrevistados apontaram sobretudo os sentimentos de impotência, raiva e dor. Além disso, mencionaram também outros sentimentos, como sofrimento, ódio, injustiça, tristeza, luto, melancolia, revolta, indignação, rejeição, esvaziamento, falta de energia, amputação, perda do sentido, perda da autoridade, passividade, agressividade, irritação e angústia.

Os entrevistados informaram também que os genitores alienados têm em sua maioria ciência do fenômeno, mas que se apercebem geralmente quando este já se instalou, tornando-se mais difícil sua remissão, visto que num período inicial tendem a evitar brigas com o genitor alienador.

Comentou-se, também, que o tempo que leva para os genitores alienados tomarem ciência da alienação parental vem sendo reduzido à medida em que o fenômeno e a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318, 2010) se tornam mais conhecidos. Além disso, entendem os entrevistados que esse tempo depende da condição mental de cada indivíduo afetado: os mais saudáveis emocionalmente dão-se conta rapidamente, enquanto os menos saudáveis dão-se conta apenas quando a situação está avançada. No mais, mencionam que a forma da alienação praticada também pode retardar esse tempo, ou seja, quanto mais dissimulada, mais difícil a percepção.

Além disso, ressaltou-se que o início da tomada de consciência pode não se dar enquanto o sujeito afetado culpar-se pela situação, imaginando ter responsabilidade no processo de afastamento da prole.

O momento da busca por apoio psicológico espontâneo é variável, dependendo dos fatores retro mencionados, mas a busca pode ser também motivada pela necessidade de obtenção de um laudo pericial por conta de um processo judicial visando a averiguar se tais genitores estão de fato aptos a exercerem a parentalidade.

O momento em que cessa a necessidade de apoio psicológico também é variável, não havendo nenhum parâmetro a respeito. Um dos entrevistados mencionou que a alienação parental é uma questão sem solução, precisando ser administrada pelo sujeito durante toda sua vida.

Quanto à alteração das vidas dos genitores alienados após o afastamento, ressaltaram-se de forma geral a perda da qualidade de vida e os inúmeros casos de adoecimento físico e/ou psíquico, incluindo-se o consumo de álcool e outras drogas. Enfatizou-se que os alienadores são maquinadores e os alienados são obrigados a perder energia tentando combatê-los, deixando de fazer aquilo que seria natural e espontâneo, ou seja, a vida do sujeito afetado é invadida pela alienação parental, tendo este que reverter grande parte de sua energia psíquica para combater uma situação diária.

A rotina é alterada de várias maneiras, como a busca por várias formas de comunicação com os filhos para não serem posteriormente acusados de forma indevida de abandono, tais como ligações telefônicas, comunicação verbal, visitas, etc. Quando não atendidos, muitos registram as chamadas telefônicas perdidas para comprovarem suas tentativas de contato, gravam-nas e chegam até a criar um acervo para eventualmente mostrarem no futuro para o próprio filho ou, em caso de falsas acusações, para poderem defenderem-se em juízo, por exemplo, em processos por suposta negligência ou abandono, ou mesmo por suposto abuso sexual. Quanto estão com os filhos podem deixar de fazer o que seria natural e espontâneo diante do temor de que o contato seja de vez interrompido.

Nos casos de falsa acusação de abuso sexual, o genitor alienado tende a sentir-se isolado e desmoralizado, o que pode trazer inúmeros impactos em sua vida, inclusive depressão e ideias suicidas. Em situações extremas podem sentir que já perderam de vez os filhos e que não irão mais recuperá-los, passando então a tentar esquecê-los.

Quanto à impressão que esses genitores guardam do Poder Judiciário, há unanimidade quanto à demora, à burocracia e à formalidade deste, mencionando-se inclusive a falta de objetividade nos processos. Uma queixa constante é a rapidez com que os magistrados impedem o contato de um genitor com seus filhos por conta de uma falsa acusação de abuso sexual e o longo tempo que se leva para a reversão de tal tipo de medida, enquanto a criança / o adolescente cresce e o afastamento se consolida.

Outra queixa frequente é o fato de os magistrados raramente imporem sanções aos genitores alienadores que descumprem as decisões judiciais no que diz respeito ao direito de convivência. Neste sentido, o Poder Judiciário é visto como cúmplice do genitor alienador, sentindo-se os genitores alienados desmoralizados e desacreditados. Desta forma, revoltam-se e decepcionam-se com a atuação da Justiça, sendo que a decepção é motivada pela idealização que se faz do Poder Judiciário como órgão responsável por decidir conflitos de forma justa.

Quando no papel de alienados, muitos genitores homens comentam a existência de uma postura misândrica e preconceituosa por parte dos magistrados, sobretudo das magistradas, colocando-os no lugar de culpados antes mesmo de lhe darem a chance de se defenderem. Conforme mencionou um dos entrevistados, “uma experiência parecida com a delegacia da mulher, ou quando uma mulher de alguma forma vai fazer uma denúncia porque foi abusada e aí pega um delegado machista, que vai de alguma forma perguntar para ela: ‘mas que roupa você estava usando?’.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Estudo buscou primordialmente conhecer, entender e analisar a situação psicológica dos genitores alienados e os impactos em suas próprias vidas e na família ampliada. Feitas as entrevistas e analisados os resultados, ficou patente que em grande parte dos casos a questão é endereçada diretamente à esfera judicial, a qual, na percepção dos entrevistados, tomando-se por base suas vivências com os afetados, ao invés de resolver os conflitos de maneira justa, imparcial e célere, não tem uma visão isenta e é extremamente morosa, contribuindo, desta forma, para a consolidação de uma situação à qual seria necessária uma atenção imediata. Cumpre aqui salientar que o Poder Judiciário é visto de forma idealizada como o guardião de direitos e protetor daqueles cujos direitos foram violados, mas sua forma de atuação acaba por potencializar os sentimentos negativos dos genitores alienados, como a impotência, a raiva e a dor.

Porém, cabe ressaltar que as questões que acometem o genitor alienado não dizem respeito somente ao Poder Judiciário, mas referem-se também a algo mais íntimo e profundo: trata-se de uma questão de alma. Partindo-se desse pressuposto, o ideal seria a condução do tema no âmbito psicoterapêutico através de uma conduta humanizada, acolhedora e isenta de ideologia e julgamentos.

Neste sentido, o papel do psicólogo passa a ser de suma importância, pois através de uma escuta diferenciada, faz-se possível o fortalecimento do sujeito cuja vida foi invadida pela alienação parental. Para tal, é necessário que a Psicologia aceite a existência do fenômeno e que os psicólogos dele tenham plena ciência, desenvolvendo um olhar crítico, atento, investigativo e sensível perante o tema.

No tocante ao impacto social, verificou-se que o fenômeno de alienação parental, apesar de avanços significativos (inclusive na esfera jurídica, tendo o Brasil sido um dos países pioneiros a introduzir a temática em sua legislação), ainda carece de maior divulgação e esclarecimentos, enfrentando ainda forças contrárias que pretendem dentre outros a extirpação completa do conceito do âmbito jurídico pátrio. Vale lembrar que a Lei 12.318, 2010 pretende proteger tanto os filhos afetados, como os genitores, as famílias e a sociedade como um todo.

Assim, parece de suma importância dar-se continuidade ao estudo da alienação parental, bem como considerar seus efeitos nefastos sobre todos os envolvidos, não se olvidando da figura do genitor alienado. Conforme ressaltado, trata-se de um problema sem solução, que o genitor alienado terá que administrar pelo resto de sua vida, cabendo nesse âmbito ao psicólogo um papel de relevo.

Nesse sentido, parafraseando Zavattiero (2012), inclusive diante da falta de maiores estudos sobre o tema no Brasil, impõe-se o questionamento na sociedade brasileira atual se a dor do genitor alienado não seria um drama social subestimado.

Referências

- Bardin, L. (2010) *Análise de conteúdo* (4ª ed.). Lisboa: Edições70.
- Lavietes, S. (2003, junho 9). Richard Gardner, 72, Dies; Cast Doubt on Abuse Claims. *The New York Times*. Retrieved from <https://www.nytimes.com/2003/06/09/nyregion/richard-gardner-72-dies-cast-doubt-on-abuse-claims.html>
- Lei n. 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm
- Lei n. 12.138, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- Österreichisches Institut für Familienforschung der Universität Wien (2003). *Beziehungsweise*, 07. Recuperado de https://www.oif.ac.at/fileadmin/user_upload/p_oif/beziehungsweise/2003/bzw_03_07.pdf
- Österreichisches Institut für Familienforschung der Universität Wien (2007). *Beziehungsweise*, 13. Recuperado de https://www.oif.ac.at/fileadmin/user_upload/p_oif/beziehungsweise/2007/bzw_07_13.pdf
- Rinaldi, M. K. & Vivian, A. G. (2016) A Alienação Parental sob a Perspectiva do Alienado: Um estudo de casos coletivo. *Revista de Iniciação Científica da Ulbra*, 14, 106-121. Recuperado de <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ic/article/view/2214>
- Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011) Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. *Psicologia Ciência e Profissão*, 3 (2). Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006
- Trindade, J. (2012) *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito* (6ª ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Zavattiero, C. (2012) *Poveri Padri - Allontanati dai figli, discriminati dalla legge, ridotti in povertà: la prima inchiesta a tutto campo sul drama dei padri separati*. Milão: Adriano Salani Editori S.p.A.

Notas

1- Österreichisches Institut für Familienforschung der Universität Wien

2 - A tradução literal de *Beziehungsweise* seria 'respectivamente', mas neste contexto trata-se de um jogo de palavras, visto que *Beziehung* significa 'relação', 'relacionamento' e *Weise* significa 'modo', 'maneira'.

3 - Em virtude da importância da consulta de literatura em língua alemã para este trabalho, entendemos necessário a publicação do resumo também nesse idioma:

Dieser Artikel befasst sich mit der Analyse, sowohl der Beschwerden von Eltern, die unter elterlicher Entfremdung gelitten haben, als auch der Auswirkungen des Phänomens auf ihr Leben und auf die Beziehung zu deren Kindern. Dafür wurden in Brasilien 5 (fünf) klinische und juristische Psychologen mit psychoanalytischem Ansatz, die solche Eltern begleiten oder begleitet haben, befragt. Die Ergebnisse wurden nach der qualitativen Methode analysiert und organisiert. Es wurde beobachtet, dass die Zeit für entfremdete Eltern, sich des Phänomens bewusst zu werden, verkürzt wurde, nachdem das Eltern-Kind-Entfremdung Gesetz bekannt wurde. Ebenfalls fiel auf, dass emotional gesunde Eltern sich des Phänomens schnell bewusst werden, und dass die Kenntnis davon auch von der Art der elterlichen Entfremdung abhängt. Die Hauptbeschwerden dieser Eltern sind Gefühle von Hilflosigkeit, Wut und psychischen Schmerzen. Darüber hinaus bedauern diese Eltern, dass die Justiz langsam, bürokratisch und formal ist. Desweiteren fühlen sie sich demoralisiert und diskreditiert, wenn sie feststellen, dass entfremdende Eltern keine Sanktionen oder Strafen erleiden. Vor allem betroffene Väter beklagen sich über die Vorurteile der Justiz gegenüber Männern. Das Phänomen kann die Beziehung und das Zusammenleben zwischen entfremdeten Eltern und deren Kindern beeinträchtigen, sobald diese das Erwachsenenalter erreichen. Ein Psychologe kann diesen Eltern helfen das eigene Selbstwertgefühl wiederaufzubauen und den Umgang mit emotionalem Stress zu verbessern. Es ist wichtig, dass dieses Thema in der Öffentlichkeit ausführlich debattiert und der Bevölkerung zur Kenntnis gebracht wird. Die Anerkennung der Auswirkungen sowie das Bewusstsein der Justizbeamten bei der Behandlung dieses Problems sind auch erforderlich.

Schlüsselwörter: Elterliche Entfremdung, entfremdete Eltern, Psychoanalyse, Justiz

4 - A edição 07/2003 comenta estudo feito na Suíça pelo pedagogo Lu Decurtins e pelo sociólogo Peter C. Meyer intitulado *Väter und Scheidung - Zwischen Ohnmacht und Trotz* (Pais e Divórcio – entre impotência e pesar); a edição 13/2007 comenta o livro *Väter in abseits - Zum Kontaktabbruch der Vater-Kind-Beziehung nach Scheidung/Trennung* (Pais de escanteio – sobre a quebra de contato na relação pai-filho após o divórcio ou a separação) de autoria da cientista social e política austríaca Dra. Mariam Irene Tazi-Preve.

5 - *Poveri padri: Allontanati dai figli, discriminati dalla legge, ridotti in povertà: la prima inchiesta a tutto campo sul drama dei padri separati* (Pobres pais: afastados dos filhos, discriminados pela lei, reduzidos à pobreza: a primeira pesquisa geral sobre o drama dos pais separados).

6- Trad.: Um drama social subestimado.

7- Este artigo é baseado no Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em outubro de 2019 no curso de graduação em Psicologia na UNIP – Universidade Paulista (Campus Paraíso, São Paulo, SP) pelos graduandos Denise Carreira Martins e Fábio Galli Di Matteo, sob a orientação do Prof. Dr. João Eduardo Coin de Carvalho. O Estudo foi iniciado em Março de 2018, tendo o respectivo projeto de pesquisa sido submetido ao Comitê de Ética da referida Universidade no final de 2018 e devidamente aprovado.

COMO CITAR ESTE TEXTO

Matteo, F. G.; Carvalho, J.E.C.; Martins, D.C. (2020) Alienação Parental: a perspectiva do genitor alienado. *Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia*, 12 (2), 07-24.

RECEBIDO: 05/08/2020.
APROVADO:10/10/2020